LEI MUNICIPAL Nº 8.638, DE 10/11/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA MUNICIPAL DA IMPRENSA - JORNALISTA ANTÔNIO CARLOS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.638 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º É instituído, no Município, em caráter oficial, o Dia Municipal da Imprensa - Jornalista Antônio Carlos Marques.

§ 1º As comemorações de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos, festividades e efemérides do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Jornalista será comemorado sempre na primeira segunda-feira do mês de julho de cada ano.

Art. 2º Na primeira segunda-feira do mês de julho, os profissionais da área de comunicação que trabalhem em empresas com sede em Petrópolis - jornais, revistas, rádios, TVs, agências de publicidades e afins - poderão receber folga remunerada, sendo estes: jornalistas, publicitários, cinegrafistas, diagramadores, revisores, designers, fotógrafos, estagiários e afins.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Leo França
CMP: 2672/2023